



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

EMENDA Nº 013 à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Dispõe sobre alteração do artigo 8º, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, no tocante à exploração dos cemitérios no Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo presente a deliberação do Plenário, de 14 de outubro de 2008, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 8º, das Disposições Gerais e Transitórias da LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os cemitérios no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, mediante permissão ou concessão através de processo licitatório, ou por iniciativa privada, em área particular, obedecidas as normas legais da municipalidade, sendo permitidas a todas as confissões neles praticar os seus ritos”.

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 28 de outubro de 2008.

A Mesa,


JOSE ROBERTO DONIZETE SEGALLA
Presidente

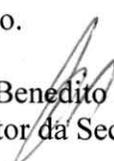

MARILDA DE FÁTIMA A. DA CRUZ
1ª Secretária


JOAQUIM CÉSAR DA SILVA
2º Secretário

L I C E N C I A D O

ODAIR ITO
Vice-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.


Jose Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria